

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

PREGÃO EDITAL PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO Nº. 30110001/2021

Tipo de Licitação: MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO

Data: 15/12/2021.

Hora do Pregão: 09:00 horas

Local: Comissão Permanente de Licitação, localizado à Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021, farão realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** PRESENCIAL, do **tipo menor taxa de remuneração**, conforme descrito neste **Edital** e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei nº 21.981/32, a Lei nº 10.520/2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1- OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a obtenção de melhor proposta para a contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, conforme o contido no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais condições deste Edital e seus demais anexos.

1.2 - ANEXOS

I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

II – MODELO DE DECLARAÇÕES;

III – MODELO DE CONTRATO

IV – PROPOSTA DE PREÇOS

2 - DOS ATOS PÚBLICOS E LOCAIS DOS COMUNICADOS

2.1 Este Pregão se realizará em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, às 09h00 min do dia 15 / 12 / 2021. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de local.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão leiloeiros públicos oficiais do estado do Rio Grande do Norte que estejam devidamente atestado pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte e que somente possua 01 (uma) matrícula.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - leiloeiros proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública (municipal, estadual e federal), na forma da legislação vigente;

3.2.2 - leiloeiros declarados suspensos de participar de licitações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3 - entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

3.2.4 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 - leiloeiros que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3 - Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

3.3.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, devendo ser apresentada fora dos envelopes, junto ao credenciamento;

3.3.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos legislação;

3.3.5 - que somente possui uma matrícula como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3.5 - a documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE
XXXXXX/RN

DATA:

HORÁRIO:

LICITANTE:

CPF:

TELEFONE:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXX/RN

DATA:

HORÁRIO:

LICITANTE:

CPF:

TELEFONE:

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As licitantes interessadas deverá apresentar no dia e hora da sessão para abertura dos envelopes de habilitação e proposta, fora dos envelopes: cópia de RG e CPF, juntamente com o documento original para conferência e declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

4.1.2 – No caso da licitante ser representada, este deverá apresentar fora do envelope cópia de RG e CPF, juntamente com o documento original para conferência, além de instrumento procuratório com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

poderes específicos para a participação na presente licitação e com firma da assinatura reconhecida e declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1 – Após a publicação da referida licitação, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2021, horário local, que deverá ser entregue na comissão permanente de licitação em envelope devidamente lacrado.

5.2 - **A proposta deverá ser devidamente preenchida com os dados do licitante, incluindo telefone para contato e endereço;**

5.5 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5.1 O licitante deverá elaborar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

5.5.1.1 valor unitário, em algarismo e por extenso (total), expresso em percentual % considerando as quantidades constantes do Anexo I, do presente Edital;

5.5.1.2 a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

5.5.1.3 em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.5.1.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

5.6 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.7 - Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos de responsabilidade legal do leiloeiro e despesas administrativas para a organização do leilão.

5.8 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

6.1 A partir das 09:00h, horário de local, do dia 15/12/2021 e em conformidade este Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial nº 006/2021, com a abertura do envelope e divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com este Edital e da legislação vigente.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão apresentar seus lances de forma verbal.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados as regras estabelecidas neste edital.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

7.4 - No caso de empate entre os lances, será realizado sorteio para escolha do vencedor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6- A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando não houver mais lances ofertados.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante na qual será aberto o envelope, conforme disposições deste Edital.

7.8 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 - **A proposta deverá ser elaborada tendo como limite máximo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor pago pelo comitente/contratante sob os lotes arrematados em leilão, conforme Decreto nº 21.981/32, art. 24.** Sendo ainda de direito do leiloeiro a comissão prevista no parágrafo único do artigo 24 paga obrigatoriamente pelo arrematante no qual esta não será objeto de disputa na licitação.

8.3 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

8.4 - Analisada a proposta e a aceitabilidade do preço e habilitado o proponente, o Pregoeiro adjudicará ao mesmo, o objeto licitado.

8.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão.

9.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contra-razões em igual prazo**, que

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente por escrito e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da CPL **até às 17 horas do dia em que se encerra o prazo**, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl.eloi@outlook.com.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, nos termos da legislação.

10.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

10.8 - A Ata do Pregão estará disponível para consulta na CPL, logo após o encerramento da sessão pública, podendo ser solicitada a sua cópia.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

12.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos/serviços licitados após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 3º (terceiro) dia e até no máximo 5º (quinto) dia; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) omissis;

b) omissis;

c) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a cinco (05) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.6 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para prestar os serviços, conforme descrito no Anexo I, adaptado à proposta vencedora.

13.3 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados em local designado pela CONTRATANTE,

13.4 - vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal estabelecido pela Lei nº 8.666/93;

14 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – A comissão do leiloeiro será paga pelo comitente de acordo o percentual disputado no pregão, devendo ainda o arrematante pagar a comissão obrigatória prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto lei nº 21.981/32.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

15 – DEVERES DA CONTRATANTE

15.1 – Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1 - Efetuar o pagamento ao leiloeiro da comissão que lhe é devida de acordo com o referido pregão.

15.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

15.1.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

15.1.5 – Responsabilizar-se pela publicação em Diário Oficial do estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura do leilão, contendo aviso de data, horário e local que será realizado a sessão;

15.1.6 – Autorizar o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis a ser ressarcido ao CONTRATADO no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32, devendo estas despesas serem justificadas na prestação de contas do leilão.

16 – DEVERES DA CONTRATADO

16.1 – Caberá à CONTRATADO:

16.1.1 – efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

16.1.2 – responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

16.1.3 – responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento;

16.1.4 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

16.1.5 – inventariar os bens inservíveis;

16.1.6 – avaliar os bens pelo valor de mercados;

16.1.7 – organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

16.1.8 – publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

16.1.9 – divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

16.1.10 – elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

16.1.11 – organização do leilão e registro de lances;

16.1.12 – receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta corrente da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

Souza/RN, descontando a sua comissão na qual foi definida no pregão PRESENCIAL;

16.1.13 – emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados;

16.1.14 – demais tarefas correlatas;

16.1.15 – Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, descontando a comissão devida pelo CONTRATANTE na forma do pregão realizado e os valores referente as despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32 e edital do pregão PRESENCIAL, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1 - Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

17.1.2 - Cópia da cédula de identidade;

17.1.3 - Declaração de regularidade ou inscrição da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial;

17.2 - REGULARIDADE FISCAL:

17.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

17.2.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 12.440/2011;

17.2.5 - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e

17.2.6 – Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

17.2.7 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

17.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação (leilão extrajudicial de bens inservíveis à Administração Pública), mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, no mínimo 03 (três), exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o leiloeiro forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;

17.4.1 – O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta /site necessário para a realização do leilão online concomitante ao PRESENCIAL, através de declaração, conforme anexo edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

17.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.6

17.6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18- A RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

18.1.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

18.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

18.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

18.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 18.1.1 ao 18.1.12 e 18.1.17;

18.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3 Judicial, nos termos da legislação;

18.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.3.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 18.1.12 a 18.1.17 do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

18.3.5.1 devolução de garantia;

18.3.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.3.5.3 pagamento do custo da desmobilização.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - À Secretaria Municipal de Administração de Senador Eloi de Souza/RN na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 - As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 - Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

19.5 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

19.6 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

19.7 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente na CPL.

19.8 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19.9 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.10 - Endereço para envio das documentações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE Senador Eloi de Souza/RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69, - Centro – Senador Eloi de Souza/RN.

20 - DO FORO

20.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Tangará no Rio Grande do Norte.

Senador Eloi de Souza/RN, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO MARIA DE LUNA
PREGOEIRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

Contratação do leiloeiro Público Oficial, para realizar leilão de material inservível da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

2 – OBJETO:

Serão leiloados os bens móveis inservíveis ao patrimônio público municipal, em decorrência da inviabilidade de uso e reparos. Sendo necessário a urgente alienação em virtude da sua depreciação diária.

3 – CONCLUSÃO:

O referido leilão será realizado por leiloeiro público oficial, devidamente contratado, no qual assumira o encargo de presidir a sessão da hasta pública, devendo receber os valores arrecadados, prestando contas com esta prefeitura dentro das condições e prazos previstos no contrato de prestação de serviço pactuado entre as partes.

Por tratar-se de contratação de serviços não especializado, resta necessário o procedimento licitatório na modalidade pregão, sendo exigido no edital as condições impostas na lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____(NOME DO LEILOEIRO), CPF nº _____,
_____, sediado em _____
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura do Declarante

Nome: _____

Número da Identidade: _____

Número do CPF: _____

Senador Eloi de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

_____(NOME DO LEILOEIRO), CPF nº
_____, sediado em
_____(endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

(Ass. do Representante legal)

(Observação: no caso de empregar menor, a partir de quatorze anos,
na condição de aprendiz, incluir a seguinte ressalva: Ressalva:
emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DISPONIBILIZA FERRAMENTA PARA LEILÃO ONLINE

_____(NOME DO LEILOEIRO), CPF nº
_____,
_____, sediado em
_____(endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do
CPF nº _____, DECLARA, que possui estrutura
para disponibilizar o leilão online e PRESENCIAL, tendo ainda
condições de inserir edital e fotos dos lotes para verificação dos
interessados.

Local e data:

(Ass. do Representante legal)

Senador Eloi de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão PRESENCIAL nº ____/____

Em atendimento ao Edital do Pregão PRESENCIAL nº ____/____,
apresento nossa proposta de preço para prestação de serviços
_____, objeto do referido processo licitatório, de acordo com a
Planilha de Preços em Anexo e conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor comissão paga pelo comitente %

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

Valor Total (%)			

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante:

Razão Social/Leiloeiro: _____

CPF: _____

Endereço:

Bairro: _____

CEP:

Cidade: _____ UF: _____ País:

Tel./Fax: _____

e-mail:

Banco: _____ Agência: _____ c/c:

1. Prazo de validade da proposta: _____ no mínimo: 60
(sessenta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

2. Oferecemos garantia de que os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços estão dentro das exigências legais.

3. Este valor refere-se ao percentual referente a comissão de leiloeiro que será paga pelo órgão comitente/contratante.

4. Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão PRESENCIAL n.º _____, especialmente as fixadas para pagamento e execução dos serviços, contidas na minuta do contrato.

Local e data

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL



Senador Eloi de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato referente Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial para alienação de bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/RN, que firmam de um lado a Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/RN; do outro lado a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, neste Município, representado neste ato pelo Secretário Municipal de _____, brasileiro, casado, _____, portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, neste Município e do outro lado a _____ empresa ou leiloeiro _____, inscrita no

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua
_____, nº _____,
_____, representada neste ato por
_____, brasileiro, _____,
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, inscrito no CPF nº _____, residente e
domiciliado _____, doravante denominados
simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente,
resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber,
pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações
subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial para alienação de bens
sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base
no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – PREGÃO
PRESENCIAL n.º ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não
o contrarie, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADO e demais
documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a
cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 – – A comissão do leiloeiro será paga pelo comitente de acordo o
pregão PRESENCIAL em que foi declarado vencedor o leiloeiro assim
como em obediência ao Decreto lei nº 21.981/32, art. 24, devendo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

ainda o arrematante pagar a comissão obrigatória prevista no parágrafo único do referido artigo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 – A prestação do serviço do leilão será realizada na _____, neste Município.

Caso não sejam concluídos os lances no dia em curso, prosseguirá no dia seguinte e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6 – DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar o pagamento da comissão devida ao contratado na formado pregão.

6.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93;

6.1.4 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

6.1.5 – Responsabilizar-se pela publicação em Diário Oficial do estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura do leilão, contendo aviso de data, horário e local que será realizado a sessão;

6.1.6 - Autoriza o máximo de despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis a ser ressarcido ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

CONTRATADO no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme art. 25 da Lei nº 21.981/32.

7 – DEVERES DA CONTRATADO

7.1 – Caberá ao CONTRATADO:

7.1.1 – efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e á vista, mediante emissão de notas de venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

7.1.2 – responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal de grande circulação, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras pertinentes;

7.1.3 – responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento;

7.1.4 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

7.1.5 – inventariar os bens inservíveis;

7.1.6 – avaliar os bens pelo valor de mercados;

7.1.7 – organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

7.1.8 – publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

- 7.1.9 – divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- 7.1.10 – elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;
- 7.1.11 – organização do leilão e registro de lances;
- 7.1.12 – receber os valores referentes aos lotes arrematados e repassar na conta correte da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX/RN, descontando a comissão que lhe é devida;
- 7.1.13 – emitir notas de venda após recebido os valores dos lotes devidamente quitados;
- 7.1.14 – demais tarefas correlatas;
- 7.1.16 – Prestar contas do total das vendas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a data da realização do leilão público, ocasião na qual, serão também recolhidos a CONTRATANTE, o valor correspondente as vendas, deduzido a comissão que lhe é devida pelo comitente e os valores referente as despesas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis no limite máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 21.981/32 e edital do pregão PRESENCIAL, podendo ser prorrogado em até o prazo máximo de igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal estabelecido pela Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CONTRATUAL:

8.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

- 8.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 8.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 8.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 8.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento(o que couber), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 8.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 8.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras(o que couber), acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

8.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

8.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

8.1.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.1 ao 8.1.12 e 8.1.17;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação;

8.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.3.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 8.1.12 a 8.1.17 do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.3.5.1 devolução de garantia.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

9.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 3º (terceiro) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) omissis;
- b) omissis;
- c) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a cinco (05) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do(a) Titular da _____ (secretaria/órgão).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

11.1 - Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxx, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

xxxxxxx-RN, _____ de _____ de _____.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

Av. Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69 Centro Senador Eloi de Souza/RN
CNPJ/MF: 08.449.571/0001-10

